



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 126, DE 07 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos(as) Magistrado(as) aposentado(as) (PPA), estabelece ações voltadas para os(as) magistrados(as) aposentados(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no art. 3º, inciso I, e art. 8º, incisos XVI e XVIII, da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do CNJ;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados-membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo nº 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”, decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos(as) inativos(as) pelo afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos(as) Magistrados(as) aposentado(as) (PPA) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com os seguintes objetivos:

I - colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;

II - contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

IV - possibilitar o convívio e a troca entre gerações;

V - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º Pode participar do PPA o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele(a) que:

I - perceba abono de permanência;

II - esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária;

III - esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV - possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;

V - tenha se aposentado há menos tempo.

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos(as) Magistrado(as) aposentado(as) (PPA) do TRT-7 é opcional.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas coordenar o programa, com o apoio da Escola Judicial, da Secretaria de Saúde, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e da Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão do TRT-7.

Parágrafo único. Cabe às unidades referidas no *caput* deste artigo:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do PPA;

II - planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;

III - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento das ações, se necessário.

Art. 4º O programa será estruturado com a finalidade de desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental de magistrados(as) após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos, em especial:

I - aspectos legais e previdenciários da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - planejamento e organização do tempo;

VIII - voluntariado e ocupação continuada;

IX - civismo e responsabilidade social.

Parágrafo único. O programa terá carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula e terá, preferencialmente, periodicidade anual.

Art. 5º O(A) magistrado(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial.

§ 1º Será reservado aos(às) magistrados(as) aposentados(as), observado o disposto no art. 7º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I - formação de formadores(as);

II - pós-graduação;

III - formação de Instrutores(as) em Mediação e Conciliação Judiciais;

IV - formação de Mediadores(as) e Conciliadores(as) Judiciais;

V - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores(as);

VI - seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º Nos cursos de formação continuada, será destinado aos(às) magistrados(as) aposentados(as) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério da Escola Judicial e observadas as habilitações necessárias.

§ 3º Na hipótese de não haver magistrado(a) aposentado(a) que se candidate para ocupar as atividades discentes previstas em número suficiente para atingir o percentual mínimo, as vagas serão preenchidas por magistrado(a) da ativa.

Art. 6º O Memorial deste Tribunal será coordenado, preferencialmente, por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o Regimento Interno e o disposto no art. 14 da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ.

Art. 7º O Tribunal promoverá, sempre que possível, a participação de magistrados(as) aposentados(as) nas atividades que desenvolve, especialmente na condição de:

I - conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs);

II - instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

III - voluntário(a) nos programas institucionais com afinidade à responsabilidade social da Justiça do Trabalho;

IV - membro(a) de comissões examinadoras de concursos;

V - integrante de grupos de trabalho, comissões ou de comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VI - auxiliar da Corregedoria Regional nas atividades de inspeção e de correição;

VII - auxiliar dos órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos;

VIII - voluntário(a), na forma da Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do CNJ.

Parágrafo único. Os(As) Magistrados(as) aposentados(as), no que couber, fazem jus aos mesmos benefícios auferidos pelos(as) da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.

Art. 8º O Tribunal disponibilizará na sua página eletrônica da internet, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para os(as) aposentados(as) e/ou endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com o TRT-7.

Art. 9º A Seção de Magistrados funcionará como núcleo de atendimento ao(à) magistrado(a) aposentado(a), cabendo-lhe informá-los(as) e orientá-los(as) sobre seus direitos, bem como sobre as atividades que poderão exercer na pós-aposentadoria.

Art. 10. O disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato não se aplicam ao(à) magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, como definido no art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá, no prazo de até 60 dias contados da publicação desta norma:

I - criar banco de dados para cadastro dos(as) magistrados(as) aposentados(as) interessados(as) em participar das atividades descritas neste ato;

II - enviar comunicação aos(às) magistrados(as) aposentados(as) para dar ciência deste ato e oportunizar a realização do cadastro no banco de dados previsto no inciso I deste artigo;

III - enviar para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o conteúdo para criação na página eletrônica do tribunal de menu dedicado ao Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos(as) Magistrados(as) aposentado(as) do TRT-7 .

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de maio de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal